



ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA EMPRESA SÃO PAULO OBRAS – SPOBRAS, REALIZADA NO DIA 27 DE JUNHO DE 2018.

No dia vinte e sete de junho de dois mil e dezoito, às dez horas, por convocação do senhor Presidente e registrando-se a presença dos signatários desta ata, realizou-se reunião da Diretoria Executiva da empresa São Paulo Obras - SPObras, em sua sede social, localizada na Avenida São João, 473 - 21º andar, Galeria Olido, Centro, nesta Capital, para deliberação quanto ao assunto tratado na PRD/PRE-DAF nº 036/2018, ou seja, "Aprovação do Regulamento de Licitações e Contratos da SPObras" único item constante da pauta e que é transcrita a seguir: "**PRD/PRE-DAF-036/2018** Em face do contido na Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista, e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em especial no que se refere às contratações a serem realizadas pelos entes públicos citados, é necessário à adoção de um Regulamento de Licitações e Contratos compatível com as atividades desenvolvidas pela SPObras. Desse modo, a Gerência de Licitações e Contratos, em conjunto com a Gerência Jurídica, elaboraram a minuta de Regulamento de Licitações e Contratos ora anexa, para análise e aprovação da Diretoria Executiva desta empresa. II - **Resolução:** A Diretoria Executiva da São Paulo Obras - SPObras, apreciando o exposto pelo Diretor Relator, resolve: a) aprovar a minuta do Regulamento de Licitações e Contratos nos termos propostos; b) determinar que a Superintendência Jurídica providencie a publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, bem como seja feita a devida divulgação interna para todas as áreas da SPObras." Após deliberações dos presentes, as dúvidas foram objeto de esclarecimentos prestados pelo Diretor proponente, após o que foram aprovados pelos integrantes da Diretoria Executiva, com exceção Senhora Selma Barros dos Santos Dias, Diretora de Representação dos Empregados, que apresentou suas razões no seguinte texto: "Pela Sra. Selma, diretora de representação dos empregados, foi dito que, após leitura da

[Handwritten signatures and initials in blue and red ink]

minuta do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, acrescenta as seguintes observações: 1º) no que se refere ao Capítulo que trata das alterações, especificamente, o inciso V do Art. 18 do Regulamento, leva ao conhecimento do colegiado que encontra-se tramitando no STF, ADI nº 5624, contra a Lei 13303/2016, inclusive com liminar concedida pelo relator, Ministro Ricardo Lewandowski, suspendendo o Art. 29º, caput, XVIII, da Lei das Estatais, afirmando que a venda de ações de empresas públicas, sociedades de economia mista ou de suas subsidiárias ou controladas exige prévia autorização legislativa, sempre que se cuide de alienar o controle acionários, bem como que a dispensa de licitação só pode ser aplicada à venda de ações que não importem a perda de controle acionário de empresas públicas, sociedades de economia mista ou de suas subsidiárias ou controladas; 2º) no que se refere à Seção VIII – Da Divulgação, a meu ver, faltou mencionar que, quando se tratar de utilização de verbas federais, a divulgação do procedimento licitatório deve obrigatoriamente, também, ser publicado no Diário Oficial da União – DOU, em obediência ao art.21º, inciso I da Lei 8.666/1993; 3º) no que se refere ao § 3º do Art. 134º, poderíamos incluir o texto “com a devida correção, utilizando o indexador adotado pelo Município de São Paulo” após o trecho: - o valor antecipado deverá ser devolvido.”. Em resposta, a pedido do senhor Presidente, a Superintendente Jurídica esclareceu que: “ITEM 1º - No que pesem as informações prestadas pela Sra. Selma, vale registrar que a ADI nº 5624 ainda pende de julgamento por parte do Plenário do Supremo Tribunal Federal portanto, se trata de uma decisão singular e, por óbvio, sem trânsito em julgado. Ademais, cabe registrar que a SPObras não foi, ao menos por ora, transformada em uma sociedade anônima, portanto não possui ações a serem comercializadas no mercado, razão pela qual a matéria discutida na ADI noticiada não afeta disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos. ITEM 2º - Quanto à questão relativa à necessidade de previsão para Divulgação no Diário Oficial da União de procedimentos licitatórios, quando os recursos forem provenientes da União, cabe esclarecer a Sra. Selma que o Regulamento Interno tem por objeto normatizar os processos licitatórios realizados pela SPObras e cujas contratações também serão realizadas pela SPObras, destaca-se, custeados com os recursos



financeiros da própria empresa. Desse modo, considerando a inexistência de recursos financeiros da União para este tipo de contratação, não procede a observação feita pela Sra. Selma. ITEM 3º - A observação feita a respeito do § 3º do Art. 134, considerando que se trata de situação excepcional, e que em sua aplicabilidade deverá estar evidenciada a vantajosidade para a Administração, a possibilidade de pleitear a devolução do valor antecipado, com correção, deverá ser avaliada caso a caso, bem como regulamentado em contrato.” Com esses esclarecimentos, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual eu, Hilda Mitiko Iuamoto Pacheco, *Hilda Pacheco* Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos membros do Colegiado.

São Paulo, 27 de junho de 2018.

Mauricio Brun Bucker
MAURICIO BRUN BUCKER

Presidente

Paulo Santoro de Mattos Almeida
PAULO SANTORO DE MATTOS ALMEIDA
Diretor Administrativo e Financeiro

Selma Barros dos Santos Dias
SELMA BARROS DOS SANTOS DIAS
Diretora de Representação dos Empregados

Hilda Mitiko Iuamoto Pacheco
HILDA MITIKO IUAMOTO PACHECO
Chefe de Gabinete, respondendo pelas Diretorias de Projetos e de Obras